



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 048.2014.20.5.002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA M. G. M. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí - Pará, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 2ª via PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua "B" nº 06, Vila Pioneira, ao final assinada e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa: **M. G. M. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J nº 13.365.241/0001-86, com sede estabelecida na Rodovia BR 422, KM 04, nº 04, Setor Industrial - Tucuruí-Pará, neste ato representada por **THIAGO CAMPOS ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4307693 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 002.195.401-10, residente e domiciliado nesta cidade Tucuruí-Pará, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP-CPL-002/2014-PMT** e os termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ORLA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ (PA) 1ª ETAPA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TURISMO) E O MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, através de Ordem de Serviço específica, a ser emitida até 10 dias úteis, após a publicação do extrato deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

2.1 - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, autorizando o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no subitem 18.3 do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO**

3.1 - O preço total do presente Contrato, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceito pelo Contratante para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 1.641.970,80 (um milhão seiscentos quarenta e um milnovecentos e setenta reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição (ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

4.1.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

4.1.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

4.2 - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

4.3 - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

4.4 - Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição (ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

4.5 - O pagamento final, será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

4.6 - Os valores faturados e não pagos pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, no prazo estabelecido nos subitens 25.1 e 25.2, do Edital, serão atualizados com base na variação do índice IPCA, divulgado pela Fundação IBGE, ou de seu substituto, verificado no período compreendido entre a data da adimplência e do efetivo pagamento da fatura.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela **cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro: As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida quando necessário, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, técnico de nível superior, indicado na sua proposta como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Curriculum Vitae" será submetido à aceitação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas mesmas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente, com total isenção do CONTRATANTE, por todas as despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas e sindicais de todo o seu pessoal envolvido na execução da obra, cuja comprovação dos recolhimentos de todas estas despesas e encargos deverão ser por ela apresentado mensalmente na tesouraria do CONTRATANTE, reconhecendo inclusive o direito do CONTRATANTE, no caso de comprovação de débito, fazer a retenção dos valores correspondentes por ocasião das quitações das medições dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por técnicos devidamente designados pelo CONTRATANTE daqui por diante, denominado simplesmente Fiscalização, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte do CONTRATANTE é restrita competência do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

Parágrafo Segundo: Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parágrafo Quarto: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para que o expediente suba devidamente instruído.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO**

7.1 - Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, matriz licitatória e parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

8.1 - No caso de inadimplemento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA o CONTRATANTE aplicará, após a notificação de advertência, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;
- d) Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- e) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da(s) multa(s) a que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Segundo: De qualquer penalidade imposta, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata a alínea "c" do "caput" desta cláusula, poderá ser restituída à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE. Essa devolução deverá ser feita sem juros ou correção monetária por ocasião da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, mediante requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A(s) penalidade(s) estabelecida(s) nesta Cláusula não exclui (em) qualquer (quaisquer) outra(s) neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente.

**UNIDADE GESTORA: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO SUSTENTÁVEL
23.695.0021.1041 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ORLA DA MATINHA
44.90.51 - Obras e Instalações**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado;

12.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato (§ 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

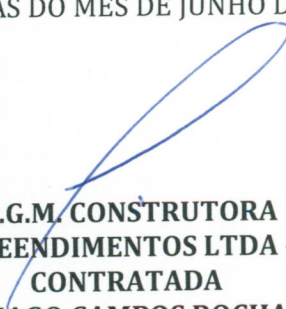
14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

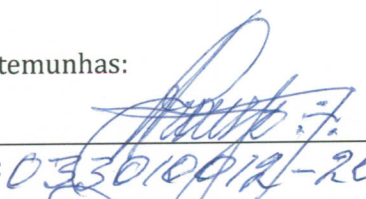
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

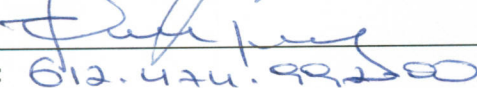

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


M.G.M. CONSTRUTORA
E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA
THIAGO CAMPOS ROCHA
REPRESENTANTE

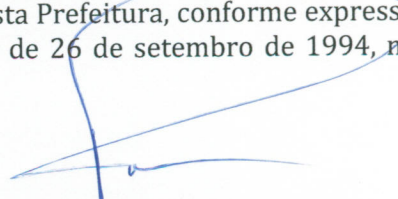

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 488/2014-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1) 
CPF: 033010912-20

2) 
CPF: 612.424.99200

Este CONTRATO Nº **048.2014.20.5.002**, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 489/2014-GP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ORLA DO MUNICIPIO DE TUCURUI (PA) 1ª ETAPA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TURISMO) E O MUNICIPIO.

EMPRESA: M. G. M. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Item	Serviços	Unid.	Quantidade	Preço (R\$)	
				Valor COM BDI	Valor Total
1 - Serviços preliminares					
1.1	Execução da limpeza do terreno	m²	27.376,16	2,02	55.299,84
1.2	Instalação provisória de água para obra	un	1,00	337,98	337,98
1.3	Instalação provisória de luz e força para obra	un	1,00	1.164,20	1.164,20
1.4	Barracão da obra/ refeitório	m²	80,00	161,28	12.902,40
1.5	Placa indicativa da obra, confeccionada em estrutura de madeira de lei e revestida com chapas de aço galvanizado e pintadas conforme padronização da Contratada, dimensões 300 x 500 cm	m²	15,00	358,82	5.382,30
1.6	Tapume de telhas ecológicas	m²	1.254,40	37,21	46.676,22
TOTAL DO ITEM 1					121.762,94
2 - Urbanização					
2.1	Construção meio-fio de concreto fck 13,5 Mpa 0,15 x 0,30 m	m	3.409,02	30,28	103.225,13
2.2	Sarjeta em concreto 18 Mpa controle "B" espessura de 8 cm	m³	68,95	34,76	2.396,70
2.3	Execução de sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesfera de vidro na ciclovia	m²	2.555,70	16,62	42.475,73
2.4	Execução de pintura nova cor em calçadas de piso cimentado	m²	3.456,72	7,62	26.340,21
2.5	Fornecimento e instalação de piso (calçada) em concreto 13,5 Mpa, controle "B", e = 7 cm, destinado a passeio público	m²	3.695,48	36,43	134.626,34
2.6	Fornecimento e instalação de piso (calçada) em concreto 13,5 Mpa, controle "B", e = 7 cm, destinado ao calçamento	m²	5.122,98	36,43	186.630,16
TOTAL DO ITEM 2					495.694,27
3 - Drenagem					
3.1	Escavação mecanizada de valas com descarga lateral h ≤ 1,5 m	m³	220,55	4,37	963,80
3.2	Escavação mecanizada de valas com descarga lateral 1,5m ≤ h ≤ 3,00 m	m³	2.054,93	7,48	15.370,88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

3.3	Lançamento e compactação de reaterro manual com material coesivo de 1ª categoria proveniente da escavação das fundações	m³	1.969,89	16,77	33.035,06
3.4	Compactação com equipamento placa vibratória ou similar, inclusive material para reaterro	m³	1.378,93	18,37	25.330,94
3.5	Berço de areia para assentamento de tubo, e = 15 cm	m²	1.106,75	12,60	13.945,05
3.6	Fornecimento e aplicação de tubo de concreto com Ø = 400 mm, classe CA-02	m	405,00	16,29	6.597,45
3.7	Fornecimento e aplicação de tubo de concreto com Ø = 600 mm, classe CA-02	m	175,00	31,71	5.549,25
3.8	Fornecimento e aplicação de tubo de concreto com Ø = 800 mm, classe CA-02	m	350,00	66,45	23.257,50
3.9	Fornecimento e aplicação de tubo de concreto com Ø = 1000 mm, classe CA-02	m	50,00	100,75	5.037,50
3.10	Concreto para berço de rede tubular, traço 1:3:6, inclusive lançamento	m³	6,15	372,87	2.293,15
3.11	Ala de rede tubular simples (boca de bueiro), Ø = 1000 mm	un	1,00	1.211,86	1.211,86
3.12	Caixa para boca de lobo combinada	un	28,00	742,63	20.793,64
3.13	Poço de visita Ø 600 mm	un	4,00	1.842,83	7.371,32
3.14	Poço de visita Ø 800 mm	un	7,00	2.201,86	15.413,02
3.15	Poço de visita Ø 1000 mm	un	1,00	2.837,88	2.837,88
TOTAL DO ITEM 3					179.008,30
4 - Terraplanagem					
4.1	Limpeza da área com retirada da camada vegetal e regularização da sub-base com bota-fora de DMT = 5 Km	m²	27.376,16	0,56	15.330,65
4.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com DMT = 5 Km	m³	6.247,60	4,80	29.988,48
4.3	Espalhamento, gradeamento, irrigação e compactação de material de 1ª categoria para finalização da base e preparo para pavimentação	m³	6.247,60	14,01	87.528,88
TOTAL DO ITEM 4					132.848,01
5 - Tratamento Superficial Triplo					
5.1	Fornecimento de Material e Mão-de-Obra para execução de serviços de Imprimação (CM-30)	m²	18.557,70	3,75	69.591,38
5.2	TST - Tratamento Superficial Triplo. Equipamento (Caminhão Multi-Distribuidor de Agregado, Rolo Compactador TANDER, Rolo pneumático Caminhão Espagador), Emulsão Asfáltica RR-2C com Polímero 3,5% SBR	m²	18.557,70	16,13	299.335,70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

TOTAL DO ITEM 5					368.927,08
6 - Instalações Elétricas					
6.1 - Subestação 300 kVA em 13,8 KV					
6.1.1	Alça dupla pré-formada de distribuição	un	3,00	7,53	22,59
6.1.2	Arruela quadrada 18 mm	un	5,00	1,31	6,55
6.1.3	Cabo de alumínio 2 CA	m	18,00	3,16	56,88
6.1.4	Cabo de cobre isolado 185 mm ² - 1 KV	m	100,00	91,85	9.185,00
6.1.5	Cabo de cobre isolado 95 mm ² - 1 KV	m	40,00	49,94	1.997,60
6.1.6	Caixa para medição de baixa tensão 250 x 1600 x 700 mm	un	1,00	104,05	104,05
6.1.7	Cinta de seção circular	un	2,00	21,17	42,34
6.1.8	Laço pré-formado de topo	un	3,00	4,17	12,51
6.1.9	Disjuntor tripolar 1000 A	un	1,00	4.636,32	4.636,32
6.1.10	Chave fusível 15 kV 300 A, tipo "C"	un	3,00	339,91	1.019,73
6.1.11	Porta-fusível de distribuição	un	3,00	357,97	1.073,91
6.1.12	Cruzeta de concreto 90 x 90 x 2000 mm	un	1,00	142,24	142,24
6.1.13	Curva 135° para eletroduto	un	3,00	42,52	127,56
6.1.14	Eletroduto de ferro galvanizado 4", vara 3 m	m	18,00	66,59	1.198,62
6.1.15	Eletroduto de PVC, na cor preta Ø 1/2", vara 3 m	m	3,00	3,25	9,75
6.1.16	Elo fusível 15 A, tipo K	un	3,00	5,90	17,70
6.1.17	Suporte para chave fusível	un	3,00	81,69	245,07
6.1.18	Fio de cobre nu 16 mm ²	m	18,00	9,96	179,28
6.1.19	Conector derivação para linha viva 6 - 1/0	un	3,00	30,14	90,42
6.1.20	Estribo com conector cunha, inclusive cartucho, para cabo de alumínio nu 4-2	un	3,00	8,00	24,00
6.1.21	Isolador pilar NBI 110 kV para rede de 13,8 kV	un	3,00	86,77	260,31
6.1.22	Pedra preta	m ³	0,50	176,08	88,04
6.1.23	Areia branca	m ³	0,50	138,52	69,26
6.1.24	Cimento - saco 50 Kg	un	2,00	54,04	108,08
6.1.25	Mão-francesa plana 619 mm	un	2,00	19,88	39,76
6.1.26	Porca quadrada para mão-francesa	un	3,00	0,80	2,40
6.1.27	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 125 mm	un	2,00	2,83	5,66
6.1.28	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 400 mm	un	1,00	9,68	9,68
6.1.29	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 300 mm	un	1,00	6,28	6,28
6.1.30	Pára-raio de distribuição 12 kV - 10 kA, com protetor isolante	un	3,00	234,14	702,42



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

6.1.31	Pino autotravante para isolador pilar 140 mm	un	3,00	8,99	26,97
6.1.32	Poste de concreto duplo T (h = 11 m)	un	1,00	745,25	745,25
6.1.33	Suporte para transformador 185 x 95 mm	un	2,00	97,49	194,98
6.1.34	Transformador trifásico 300 kA 13,8 kV - 220/127 V	un	1,00	18.777,38	18.777,38
6.1.35	Cabo de cobre nu 50 mm ² , para aterramento do transformador	m	30,00	28,17	845,10
6.1.36	Haste de aço cobreada 5/8" x 2400 mm, com conector, para aterramento do transformador	un	6,00	68,98	413,88
TOTAL DO ITEM 6.1					42.487,57
6.2 - Implantação da estrutura de derivação 13,8 KV					
6.2.1	Chave fusível 15 kV 300 A, tipo "C"	un	3,00	339,91	1.019,73
6.2.2	Cruzeta de concreto 250 daN retangular	un	1,00	142,24	142,24
6.2.3	Mão francesa plana 619 mm	un	2,00	19,88	39,76
6.2.4	Isolador pilar NBI 110 kV para rede de 13,8 kV	un	4,00	86,77	347,08
6.2.5	Pino autotravante para isolador pilar 140 mm	un	4,00	8,99	35,96
6.2.6	Parafuso de cabeça quadrada 125 mm	un	2,00	2,83	5,66
6.2.7	Arruela quadrada	un	4,00	1,31	5,24
6.2.8	Alça pré-formada	un	3,00	7,53	22,59
6.2.9	Laço pré-formado de topo	un	1,00	4,17	4,17
6.2.10	Elo fusível 15 A, tipo K	un	3,00	5,90	17,70
6.2.11	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 300 mm	un	1,00	6,28	6,28
6.2.12	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 400 mm	un	1,00	9,68	9,68
6.2.13	Cabo de alumínio nu 2 AWG com alma de aço	m	4,50	24,17	108,77
6.2.14	Conector tipo cunha para cabo Al nu 4 - 2, na cor vermelha, com cartucho	un	3,00	4,98	14,94
TOTAL DO ITEM 6.2					1.779,80
6.3 - Implantação de subestação 45 kVA em 13,8 KV					
6.3.1	Transformador trifásico 45 KVA 13,8 kV - 220/127 KV	un	1,00	7.154,11	7.154,11
6.3.2	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 125 mm	un	4,00	2,86	11,44
6.3.3	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 250 mm	un	2,00	7,14	14,28
6.3.4	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 350 mm	un	2,00	7,46	14,92
6.3.5	Parafuso de cabeça abaulada Ø 16 x 45 mm	un	4,00	2,45	9,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

6.3.6	Suporte para transformador 185 x 95 mm	un	2,00	98,47	196,94
6.3.7	Transformador trifásico 45 kVA 13,8 kV - 220/127 V	un	2,00	5.581,89	11.163,78
6.3.8	Poste de concreto duplo T (h = 11 m)	un	2,00	752,71	1.505,42
6.3.9	Arruela quadrada 18 mm	un	14,00	1,32	18,48
6.3.10	Mão-francesa plana 619 mm	un	2,00	20,08	40,16
6.3.11	Cruzeta de concreto 250 daN retangular	un	1,00	143,66	143,66
6.3.12	Chave fusível tipo "C" 15 kV 300 A	un	3,00	343,31	1.029,93
6.3.13	Elo fusível 5A, tipo H	un	3,00	5,15	15,45
6.3.14	Pára-raio polimérico 13,8 kV sem centelhamento, com protetor isolante	un	3,00	169,44	508,32
6.3.15	Cabo de cobre coberto com XLPE 16 mm ² /15 kV	m	12,00	11,22	134,64
6.3.16	Conector derivação para linha viva 6 - 1/0	un	3,00	30,44	91,32
6.3.17	Estribo com conector cunha, inclusive cartucho, para cabo de alumínio nu 4-2	un	3,00	8,08	24,24
6.3.18	Laço pré-formado simples de topo	un	4,00	4,21	16,84
6.3.19	Laço pré-formado simples lateral	un	3,00	4,21	12,63
TOTAL DO ITEM 6.3					22.106,36
6.4 ESTRUTURAS					
6.4.1	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 125 mm	un	42,00	2,83	118,86
6.4.2	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 250 mm	un	23,00	7,07	162,61
6.4.3	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 350 mm	un	11,00	7,37	81,07
6.4.4	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 400 mm	un	15,00	9,68	145,20
6.4.5	Pino autotravante para isolador pilar 140 mm	un	36,00	8,99	323,64
6.4.6	Isolador pilar NBI 110 kV para rede de 13,8 kV	un	36,00	86,77	3.123,72
6.4.7	Alça pré-formada	un	21,00	7,53	158,13
6.4.8	Arruela quadrada 18 mm	un	142,00	1,31	186,02
6.4.9	Mão-francesa plana 619 mm	un	42,00	19,88	834,96
6.4.10	Cruzeta de concreto 250 daN retangular	un	21,00	142,24	2.987,04
6.4.11	Chave fusível tipo "C" 15 kV 300 A	un	3,00	339,91	1.019,73
6.4.12	Elo fusível 10 A tipo K	un	3,00	5,10	15,30
6.4.13	Cabo de cobre coberto com XLPE 16 mm ² /15 kV	m	12,00	11,11	133,32
6.4.14	Conector derivação para linha viva 6 - 1/0	un	3,00	30,14	90,42
6.4.15	Estribo com conector cunha para cabo de alumínio nu 4-2	un	3,00	8,00	24,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

6.4.16	Olhal parafuso	un	21,00	7,38	154,98
6.4.17	Gancho olhal	un	21,00	7,21	151,41
6.4.18	Manilha sapatilha	un	21,00	16,97	356,37
6.4.19	Isolador de disco, em porcelana, 150 mm	un	42,00	30,20	1.268,40
6.4.20	Armação secundária para 1 estribo zincado	un	4,00	10,92	43,68
6.4.21	Armação secundária para 2 estribos zincados	un	13,00	19,35	251,55
6.4.22	Isolador roldana porcelana 76 x 80 mm	un	17,00	7,23	122,91
6.4.23	Conector perfurante 25 - 120 x 25 - 120 mm ²	un	48,00	4,44	213,12
6.4.24	Conector perfurante 25 - 120 x 25 - 120 mm ² , para cabos de 120 mm ²	un	3,00	9,72	29,16
6.4.25	Alça pré-formada de serviço para cabo 35 mm ²	un	4,00	4,86	19,44
6.4.26	Fio de cobre isolado Ø 6 mm ²	m	16,00	7,07	113,12
6.4.27	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 250 mm zincado	un	2,00	7,07	14,14
6.4.28	Conector cunha para cabo Ø 70 mm ²	un	2,00	10,71	21,42
6.4.29	Laço pré-formado de distribuição para cabo de 35 mm ²	un	12,00	4,17	50,04
6.4.30	Laço pré-formado de distribuição para cabo de 70 mm ²	un	1,00	4,17	4,17
6.4.31	Cabo de cobre isolado para 1 kV Ø 150 mm ²	un	9,00	74,19	667,71
6.4.32	Poste de concreto duplo T - 9 metros, 150 daN	un	3,00	589,74	1.769,22
6.4.33	Poste de concreto duplo T - 9 metros, 300 daN	un	3,00	887,39	2.662,17
6.4.34	Poste de concreto duplo T - 11 metros, 600 daN	un	2,00	1.640,04	3.280,08
6.4.35	Poste de concreto duplo T - 10 metros, 300 daN	un	3,00	822,08	2.466,24
6.4.36	Poste de concreto duplo T - 11 metros, 300 daN	un	8,00	1.316,43	10.531,44
6.4.37	Poste de concreto duplo T - 16 metros, 200 daN	un	22,00	2.639,44	58.067,68
6.4.38	Quadro de iluminação com disjuntor	un	1,00	552,00	552,00
6.4.39	Luminária tipo iluminação pública fechada para 250 e 400 W	un	64,00	113,01	7.232,64
6.4.40	Caixa de passagem de alvenaria 30 x 30 cm	un	23,00	145,32	3.342,36
6.4.41	Haste de aterramento Copperweld - 5/8" x 2,40 m	un	6,00	41,62	249,72
6.4.42	Lâmpada vapor de sódio 250 W	un	16,00	36,98	591,68
6.4.43	Lâmpada vapor de sódio 400 W	un	48,00	47,02	2.256,96
6.4.44	Reator para lâmpada vapor de sódio 250 W	un	16,00	120,64	1.930,24
6.4.45	Reator para lâmpada vapor de sódio 400 W	un	48,00	127,92	6.140,16



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

6.4.46	Ignitor para lâmpada vapor de sódio 250 / 400 W - 220 V	un	64,00	34,95	2.236,80
6.4.47	Relé fotoelétrico com base	un	64,00	40,52	2.593,28
6.4.48	Braço curvo com sapata, galvanizado a fogo, comprimento 2,5 m	un	16,00	159,22	2.547,52
6.4.49	Parafuso de cabeça quadrada Ø 16 x 300 mm	un	128,00	6,28	803,84
6.4.50	Cabo isolado 2,5 mm ²	m	880,00	2,49	2.191,20
6.4.51	Cabo de cobre nu 50 mm ²	m	20,00	28,17	563,40
6.4.52	Cabo de aço cobreado 2 AWG	un	49,00	24,17	1.184,33
6.4.53	Haste de aço cobreada 5/8" x 2400 mm com conector	un	4,00	68,98	275,92
6.4.54	Cabo de alumínio 2 CA	m	1.307,00	3,16	4.130,12
6.4.55	Cabo de alumínio multiplex trifásico - 35 mm ²	m	547,00	20,48	11.202,56
6.4.56	Cabo de cobre isolado de 1 kV - 25 mm ² , na cor preto	m	2.766,00	14,40	39.830,40
6.4.57	Eletroduto galvanizado	m	922,00	42,65	39.323,30
6.4.58	Cabo de cobre isolado de 1 kV - 16 mm ² , na cor verde	m	922,00	9,71	8.952,62
6.4.59	Braço curvo com sapata, galvanizado a fogo com 4,5 m de comprimento	un	48,00	159,22	7.642,56
6.4.60	Laço pré-formado simples de topo	un	36,00	4,17	150,12
6.4.61	Laço pré-formado simples lateral	un	30,00	4,17	125,10
6.4.62	Conector perfurante Ø 50 x 150 mm ²	un	3,00	5,56	16,68
6.4.63	Conector derivação de cunha	un	7,00	7,76	54,32
TOTAL DO ITEM 6.4					237.782,30
TOTAL DO ITEM 6					304.156,03
7 - Serviços Complementares					
7.1	Execução da limpeza final da obra com retirada de entulho para bota fora	m ²	27.376,16	1,31	35.862,77
7.2	Execução de sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesfera de vidro	m ²	220,00	16,87	3.711,40
TOTAL DO ITEM 7					39.574,17
TOTAL GERAL DA PLHANILHA					1.641.970,80



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[illegible]